



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 442/86

Edital..... "Dispõe sobre autorização ao Executivo para contrair empréstimo para receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de CZ\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), que será utilizados na aquisição de uma ambulância Caravan - GM/86, nova, bem como a integralizar o valor referente do veículo em CZ\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos).

ALCINDO RODRIGUES SILVA, Prefeito Municipal de Sarapuí, em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma Ambulância Caravan - GM/86, nova, que se destinará aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar o Convênio com a SEPS.

Art. 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de CZ\$ 67.429,24 (Sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte e quatro centavos), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Estado da Promoção a importância de CZ\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), representando assim a aquisição no valor de CZ\$ 67.429,24 (Sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte e quatro centavos), ficando ainda pela presente Lei, autorizado o Senhor Prefeito Municipal, a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A BANESPA, Agência local, um empréstimo no valor de CZ\$ = 33.714,62 (trinta e três mil setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos) através de contrato por antecipação da receita orçamentária, que será liquidada até 30 (trinta) dias depois de encerrado o atual exercício financeiro, acrescido de juros, taxas e encargos de acordo com as condições operacionais



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

da referida instituição de crédito.

Art. 3º - Fica outrossim, permitido ao Executivo vincular ao contrato de financiamento respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do imposto de Circulação de Mercadorias e ou de outro que por ventura venha substituí-lo, cabíveis ao Município, assim a totalidade ou parte do despesa sto bancário suficiente para responder pelo débito corrigido e de mais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas, e também autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A, a reter, receber e /ou compensar diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas conferindo para tanto poderes especiais irrevogáveis e irretratáveis no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo Único - A execução do disposto no caput deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Art. 4º - O empréstimo de que se trata o Artigo anterior será destinado para parte do pagamento de um veículo tipo ambulância a ser adquirido.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal um crédito especial no valor de CZ\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados), para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 1º.

Art. 6º - A referida despesa coberta com a operação de crédito autorizado no artigo 2º.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - A suplementação a que se refere o Artigo 7º, será regulamentada por Decreto do Executivo, na época da aquisição.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, adicionais e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo e/ou outorgados poderes de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Em, 16 de julho de 1.986.

Alcindo Rodrigues Silva

ALCINDO RODRIGUES SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado pela Secretaria Municipal, em data supra.

José Eduardo Holtz Piovesani

Secretário